

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### PROCESSO TC - 13738/11

Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas, realizadas no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Camalaú, Sr. Aristeu Chaves Sousa. Regularidade das Obras. Arquivamento dos autos.

### A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00600/2012

# **RELATÓRIO**

1. Trata o presente processo de inspeção de obras públicas relacionados para o exercício financeiro de 2010 no Município de Camalaú, de responsabilidade do Sr. **Aristeu Chaves Sousa**. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção *in loco*, analisou os serviços e obras de Engenharia da Edilidade no valor total de **R\$ 1.056.597,07**, correspondente a 100% do total gasto pelo Município com obras públicas, relacionando as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)
1. Construção de 362 Cisternas Domiciliares Semi-Enterradas –	310.018,11
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – nº	
0116/2009.	
2. Construção de 46 cisternas na Zona Rural, conforme convênio	50.316,43
FUNASA n° EP 0390/07	
3. Reforma do prédio para implantação do Centro de Formação da Casa	5.875,32
da Família.	
4. Implantação de sistema de abastecimento d'água em 18 localidades –	207.855,93
Convênio FUNASA nº TC/PAC nº 0186/2008.	
5. Construção de uma quadra de esportes.	8.729,00
6. Serviços de urbanização e paisagismo de praça e prédio público.	25.706,61
7. Serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de	246.475,77
Camalaú, conforme contrato administrativo nº 12/2009, contrato de	
repasse n° 02.82229-99	
8. Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas – Convênio	183.619,90
Ministério das Cidades – n° CR. NR. 0230698-88	
Subtotal	1.056.597,07
Total pago no exercício 2009	1.056.597,07
Percentual das obras inspecionadas	100,00%

- 2. Ao proferir o seu Relatório Preliminar, a Auditoria concluiu que as despesas pagas pela Prefeitura Municipal de Camalaú, no exercício financeiro de 2010, foram aceitáveis.
- 3. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.
- 4. O Processo foi agendado para esta sessão, sendo dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



#### **VOTO DO RELATOR**

Considerando que não foram evidenciados quaisquer elementos significativos que representassem irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Camalaú no exercício financeiro de 2010, este Relator **vota** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1) Julgue REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Chaves Sousa** no exercício de 2010;
- Determine o Arquivamento dos autos do presente Processo.
  É o voto.

## DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-13738/11, ACORDAM os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar REGULARES as despesas realizadas pelo Município de Camalaú, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Aristeu Chaves Sousa**, no exercício de 2010;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 1 de março de 2012.

_	
	Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
	Presidente e Relator
Fui presente:	
	Representante do
	Ministério Público junto ao Tribunal